REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 307/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o estudo produzido pela Expert Market, divulgado no dia 12 de julho de 2018 pela revista Época, classifica o transporte público de Salvador como o quinto pior do mundo por fatores como tempo de viagem, distância percorrida, tempo de espera, baldeações necessárias e custo mensal conforme salário médio da população;

b) são nítidas as dificuldades de locomoção encontradas por pessoas com deficiência em Salvador, a exemplo de calçadas inacessíveis, danificadas e sem rampas de acesso;

c) a pessoa com deficiência física é vulnerável, e o resultado do levantamento feito pelo Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (GERRC) da Polícia Civil, divulgado pelo Correio 24 horas no dia 24 de julho de 2018, informa a média de 5,2 assaltos a coletivos por dia na cidade de Salvador;

d) são positivos os resultados de projetos como Transporte Acesso do Município de Curitiba, que é, como define seu endereço eletrônico, “um serviço de micro-ônibus porta a porta, com elevador, cadeira de rodas, espaço para cão-guia e acessórios necessários para garantir a mobilidade de pessoas com deficiência”, que “busca a pessoa com deficiência na porta de casa, leva até a porta do serviço de que ela precisa e a deixa na porta de casa, quando o atendimento tiver terminado”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implementação de um serviço de micro-ônibus porta a porta, que vise ampliar a mobilidade de pessoas com deficiência para atendimentos de saúde e socioassistenciais a pessoas com renda familiar, *per capta*, de até um salário mínimo nacional e com residência em Salvador.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes